



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

Proposta de Minuta de
Acordo de Execução
de
Delegação de Competências
entre o
Município de Santarém
e a

**União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém,
Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)**

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas Juntas de Freguesia as competências aí expressamente referidas;
- b) A produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um Acordo de Execução, nos termos do artigo 133.º da mesma Lei;
- c) As Juntas de Freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Acordo, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos Municípios;
- d) O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- e) Os Acordos de Execução a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 133.º da mencionada Lei, aos princípios constantes do seu artigo 121.º e do n.º1 do seu artigo 135.º, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento/acordo adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da igualdade e da não discriminação e tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

- f) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 135.º do mesmo diploma, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstram os documentos em anexo ao presente Acordo;
- g) As competências agora delegadas, objeto deste Acordo, são as acordadas entre a Câmara Municipal e a União das Freguesias, após a necessária negociação entre as autarquias;
- h) A não concretização da delegação das restantes competências previstas no artigo 132.º da referida Lei, prende-se com o facto de estarmos perante uma freguesia urbana, situada na cidade, com todas a infraestruturas existentes e a densidade populacional adstrita, a qual não possui a indispensável experiência para a execução dos trabalhos necessários a assegurar o exercício dessas atribuições. Ora, não querendo colocar em causa a continuidade da prestação do serviço público, acordou-se que a Câmara Municipal continuará a exercer algumas destas competências, já que possui, além da mesma proximidade aos cidadãos que a União das Freguesias de Santarém, a experiência no exercício destas competências;
- i) Existe, assim, a garantia do não aumento da despesa pública global, bem como a necessária racionalização dos recursos disponíveis, aumento de eficiência e ganhos de eficácia, já que a Câmara Municipal dispõe da mesma capacidade de atuação privilegiada no plano local que a freguesia urbana, e possui os meios (técnicos e humanos) necessários, bem como a experiência recolhida até à data neste âmbito. Encontra-se, de igual forma, assegurado o princípio de subsidiariedade, segundo o qual *faz melhor quem conhece melhor e está mais perto*.
- j) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acutelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a majoração na distribuição do fundo de financiamento das Uniãos das freguesias (FFF), bem como o disposto no n.º 6 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior
- k) A Câmara Municipal de Santarém, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Acordo de Execução, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 133.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

1º - **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa coletiva de direito público n.º 505941350, com sede na Praça do Município, em Santarém, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2º - **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM (MARVILA), SANTA IRIA DA RIBEIRA DE SANTARÉM, SANTARÉM (SÃO SALVADOR) E SANTARÉM (SÃO NICOLAU)**, adiante designada UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM, pessoa coletiva n.º ..., com sede na ..., concelho de Santarém, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Santarém,, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Execução concretiza a delegação na União das Freguesias de Santarém das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
- b) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo

1. Na execução do presente Acordo de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II – Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

Cláusula 3.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, a realização de investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico é competência do Município, passando a constituir objeto do presente Acordo de delegação de competências, pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação referidos situados na circunscrição territorial da Freguesia.

Cláusula 4.ª

Pequenas reparações de conservação e manutenção

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem:
 - a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b) Reparação de equipamentos;
 - c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
 - d) Manutenção anual do sistema de AVAC, quando aplicável.
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior são, nomeadamente, as elencadas no Anexo I ao presente Acordo de Execução, que dele faz parte integrante.

Cláusula 5.ª

Manutenção de espaços envolventes

1. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente, a substituição das areias.
2. Os trabalhos necessários a esta manutenção estão elencados no Anexo I ao presente Acordo de Execução, que dele faz parte integrante, sob a epígrafe “Espaço exterior e recreio” e “Pavimentos Exteriores”.



CAPÍTULO III – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 6.ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Acordo de Execução são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a União das Freguesias de Santarém, mensalmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste Acordo de Execução.
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, até ao 5º dia útil posterior à receção e conferência do relatório de execução, referido nos nºs. 1 e 2 da Cláusula 11.ª do presente Acordo.
3. As verbas a transferir para a União das Freguesias de Santarém serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Santarém, comprometendo-se igualmente a União das Freguesias a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Recursos humanos

1. A afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias está condicionada à existência de disponibilidade de pessoal pela Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesias e fica sempre sujeita a acordo entre todas as partes.
2. Os trabalhadores mantêm-se inseridos no mapa de pessoal do Município, a quem compete a articulação e o planeamento do trabalho com as Juntas de Freguesia, através da Divisão de Espaços Públicos e Ambiente, bem como o pagamento das respetivas remunerações.

Cláusula 8.ª

Recursos humanos – Mobilidade

1. Para além do disposto na cláusula anterior, a Câmara Municipal, caso seja necessário e exista conveniência, poderá, no âmbito do presente Acordo, sujeitar trabalhadores municipais a mobilidade interna para a União das Freguesias.
2. As situações de Mobilidade interna dos trabalhadores para a União das Freguesias e respetivas condições, serão aferidas casuisticamente, em função das necessidades e conveniência, assegurando a equidade com as restantes Juntas de Freguesia do Concelho.



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

3. A gestão e direção de todos os trabalhadores afetos ao exercício das competências delegadas no presente Acordo, incluindo os trabalhadores municipais, é da responsabilidade da União das Freguesias que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.
4. Os funcionários mantêm os direitos e regalias vigentes na Câmara Municipal.
5. Os trabalhadores municipais dependem funcionalmente do executivo da União das Freguesias e disciplinarmente da Câmara Municipal.
6. Os trabalhadores envergam fardamento com a identificação da União das Freguesias, devendo cumprir as disposições legais relativas a Segurança e Higiene no Trabalho.
7. A mobilidade interna de qualquer trabalhador poderá cessar, a qualquer momento, por motivo devidamente justificado, por acordo de todas as partes envolvidas.

Cláusula 9.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Santarém à execução do presente Acordo, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente delegadas.

CAPÍTULO IV – Direitos e obrigações das partes e avaliação do Acordo

Cláusula 10.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Santarém:
 - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Acordo;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
 - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente acordo.
2. Compete à União das Freguesias:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente acordo;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta, sempre que a União das Freguesias recorra a entidades terceiras, devendo esta seguir o Memorando de Procedimentos constante do Anexo III ao presente contrato, se adotado o procedimento de ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório mensal circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências, incluindo o relatório do trabalho efetuado pelos trabalhadores em situação de mobilidade interna na União das Freguesias, caso essa situação se verifique – Anexo IV.

Cláusula 11.ª

Execução e avaliação do acordo

1. A União das Freguesias deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios mensais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo IV.
2. A União das Freguesias deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte àquele a que dizem respeito;
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
4. A União das Freguesias obriga-se a, regularmente, avaliar a eficácia da gestão das competências delegadas e a comunicá-la à Câmara Municipal, através de Relatório a elaborar anualmente e a entregar até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção, com vista à otimização dos recursos disponíveis.

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente Acordo será avaliada de uma forma contínua pelo Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF) que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da União das Freguesias.
2. Até ao dia 31 de Março de cada ano civil será elaborado pelo GAF um relatório global de análise da execução dos acordos de delegação de competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia conforme requerido na alínea e) do n.º 2 da



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

Cláusula 10.ª e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em sessão da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V – Modificação, cessação, vigência e caducidade do Acordo

Cláusula 13.ª

Modificação do Acordo

1. O presente Acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar na presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Cessaçã do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O Acordo pode, ainda, cessar por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. Sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Municipal poder autorizar a denúncia do presente Acordo no prazo de seis meses após a sua instalação, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.
4. O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.
5. A cessação do presente Acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 15.ª

Vigência

1. O presente Acordo iniciará a sua vigência no dia ... de Abril de 2014.
2. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

3. O presente Acordo considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo da possibilidade desta poder autorizar a denúncia do Acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO VI – Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 16ª

Aprovação

O presente Acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --- de--- de 2014 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --- de--- de 2014.

Cláusula 17.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-santarem.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.nomedafreguesia.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 18.ª

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente Acordo por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 16ª, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências.
2. Com a aprovação do presente Acordo ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste acordo, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

O presente Acordo de Execução de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Santarém, aos ... dias do mês de ... de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém

O Presidente da União das Freguesias de Santarém

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

...



ANEXO I

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

Reparações a que se referem as cláusulas 4.^a e 5.^a

Carpintaria

- Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários, inclusive os de cozinha).
- Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores).
- Manutenção, reparação, afinação ou substituição de estores (réguas/caixa de estore/fitas).
- Substituição de vidros em portas, janelas, armários.
- Substituição de espelhos.
- Pequenos trabalhos de manutenção, tais como: mudanças de local de quadros/placares/cabides ou outros aparelhos necessários.

Serralharia

- Manutenção, reparação ou substituição de portas, portões, cancelas, janelas e gradeamentos metálicos, assim como ferragens (dobradiças/fechaduras/batentes).

Pinturas

- Pintura interior de paredes e tetos.
- Pintura de muros de vedação.
- Pintura/envernizamento de caixilhos de janelas.
- Pintura/envernizamento de portas interiores e exteriores (porta/aduela/guarnição).

Instalações Sanitárias

- Manutenção, reparação ou substituição de aparelhos sanitários (sanitas/bidés/lavatórios/autoclismos/ pias de retrete/poliban).
- Manutenção, reparação ou substituição de torneiras, chuveiros e acessórios.
- Manutenção, reparação ou substituição de utensílios sanitários (porta rolos/ cabides/ toalheiros/ piaçabas/ tampos de sanita).
- Substituição de azulejos em falta ou outro material aplicado em paredes.

Cozinha/Refeitório

- Manutenção, reparação ou substituição de lava-loiças, pias, exaustores, extractores de fumo.



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

- Manutenção, reparação ou substituição de torneiras e respetivos acessórios.
- Manutenção, reparação ou substituição de redes de águas, esgotos e gás, incluindo desentupimentos quando necessário.

Cobertura

- Substituição de telhas partidas.
- Limpeza e manutenção de algerozes e tubos de queda (águas pluviais), incluindo desentupimentos quando necessário.
- Manutenção, reparação ou substituição de suporte de estrutura (pequenas obras).

Eletricidade

- Substituição de lâmpadas.
- Reparação ou substituição de tomadas.
- Reparação ou substituição de interruptores.
- Fixação ou substituição de fios elétricos soltos ou partidos.

Espaço exterior e recreio

- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios.
- Pequenas reparações em muros e vedações.
- Limpeza e substituição das areias dos parques infantis.
- Manutenção de equipamento urbano (bancos, papeleiras e bebedouros).
- Limpeza de valetas e sumidouros.

Pavimentos (Interiores / Exteriores)

- Pequenas reparações, tais como:
 - Substituição de linóleo em falta/degradado.
 - Substituição de tacos em falta/degradado.
 - Substituição de mosaico em falta/degradado.
 - Substituição de soalho em falta/degradado.
 - Substituição de rodapé em falta/degradado.
 - Manutenção, reparação ou substituição de caleiras e sumidouros, incluindo desentupimentos quando necessário.

Diversos

- Pequenas reparações do reboco/estruque em paredes e tetos e posterior pintura.



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

ANEXO II

Transferências financeiras

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na Cláusula 1.ª, serão transferidas, mensalmente, da Câmara Municipal para a União das Freguesias de Santarém as seguintes verbas:

[Anexar mapa financeiro]



ANEXO III

Memorando de Procedimentos

se adoptado o procedimento de ajuste direto ao abrigo da regime geral, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação

- 1) Comunicação prévia de intenção da ação ao Sr. Presidente/Vereador com o pelouro de Apoio às Freguesias;
- 2) Deliberação da Junta de Freguesia sobre a decisão de contratar/autorizar despesa para início do procedimento;
- 3) Apreciação prévia do projeto e documentos concursais;
- 4) Aprovação do mapa de trabalhos/projeto;
- 5) Convite a um empreiteiro (ajuste direto) até 150.000 € (modelo próprio) ou Convite a um prestador/fornecedor (ajuste direto) até 75.000 € (modelo próprio);
- 6) Relatório de apreciação das propostas - Relatório Preliminar (se convidada mais do que uma entidade);
- 7) Audiência prévia (se convidada mais do que uma entidade);
- 8) Relatório Final de apreciação das propostas (se convidada mais do que uma entidade);
- 9) Nomeação de um fiscal pela C.M.S (se empreitada);
- 10) Deliberação de adjudicação;
- 11) Comunicação ao empreiteiro solicitando todos os documentos necessários para efetuar a elaboração do contrato (se for superior a 15.000 € - empreitadas) ou (se superior a 10.000€ - aquisição de bens/prestação de serviços);
- 12) Elaboração do contrato;
- 13) Deliberação do Plano de Segurança e Saúde (se empreitada);
- 14) Auto de consignação (se empreitada);
- 15) Autos de medição (se empreitada);
- 16) Faturas;
- 17) Plano de Resíduos (se empreitada);
- 18) Auto de receção provisória (se empreitada);
- 19) Conta final (se empreitada);
- 20) Relatório final assinado pelo GAF e Presidente da Junta de Freguesia (se empreitada).
- 21) Publicação (modelo próprio) no site dos contratos públicos (a publicitação dos ajustes diretos é obrigatória para contratos de qualquer valor (artigo 127.º do CCP), da qual depende a sua eficácia, sendo apenas dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º, nos casos de regime simplificado).



ANEXO IV

Mapa de Análise dos Relatórios Mensais

Câmara Municipal de Santarém		Gabinete de Apoio às Freguesias				Ano ...		
C. 1ª	Matéria delegada	Designação da intervenção	Locais de intervenção	Delib./ despacho da J.F.	Fornecedor	Doc. Despesa	Montante	Obs:
a) e b)	Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes							



ANEXO V

Estudo da distribuição dos recursos financeiros pela União das Freguesias

Estudo da distribuição dos recursos financeiros - União das Freguesias da Cidade

Santarém, 11 de abril de 2014

11-04-2014

1



Princípios Gerais

A negociação, celebração, execução e cessação dos acordos de execução (contratos) obedece aos princípios da:

- ✓ igualdade;
- ✓ da não discriminação;
- ✓ da estabilidade;
- ✓ da prossecução do interesse público;
- ✓ da continuidade da prestação do serviço público;
- ✓ e da necessidade e suficiência dos recursos

... tratando de forma diferente realidades que não são iguais;

11-04-2014

2





Considerações Gerais

- ✓ Na distribuição dos recursos financeiros, o Município garante que nenhuma Junta de Freguesia receba menos em 2014 comparativamente a 2013;
- ✓ Foi utilizado o mesmo critério utilizado pela Administração Central, tal como disposto no nº6 do artigo 38º da Lei nº73/2013 de 3 de Setembro (Nova Lei das Finanças Locais); “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”;
- ✓ No apuramento do valor a transferir foi ainda considerada a majoração prevista na Lei do Orçamento de Estado para as Uniões de Freguesias – 13,44%.

11-04-2014

3



Cálculo de distribuição de verbas duodécimos em 2013

Freguesias	Duodécimos em 2013	
	valor	em % do total
Abitureiras	36 213,56 €	4,19
Abrã	36 586,20 €	4,23
Alcanede	96 361,80 €	11,15
Alcanhões	27 910,68 €	3,23
Almoster	45 769,58 €	5,30
Amiais de Baixo	26 999,30 €	3,12
Arneiro das Milhariças	24 308,63 €	2,81
Moçarria	26 141,65 €	3,03
Pernes	31 583,86 €	3,66
Póvoa da Isenta	26 044,74 €	3,01
Vale Santarém	33 307,36 €	3,85
Gançaria	19 654,09 €	2,27
Achete, Azoia de Baixo e Póv. Santarém	92 365,31 €	10,69
Azoia de Cima e Tremês	67 437,37 €	7,80
Casével e Vaqueiros	57 815,41 €	6,69
Romeira e Várzea	63 259,05 €	7,32
Marvila, Rib. Str, S. Salvadore e S. Nicolau	63 473,56 €	7,35
S. Vicente Paúl e Vale de Figueira	88 851,46 €	10,28
TOTAL	864 083,63 €	100,00

11-04-2014

4





Distribuição de valor

Distribuição do valor previsto no orçamento municipal para as freguesias rurais

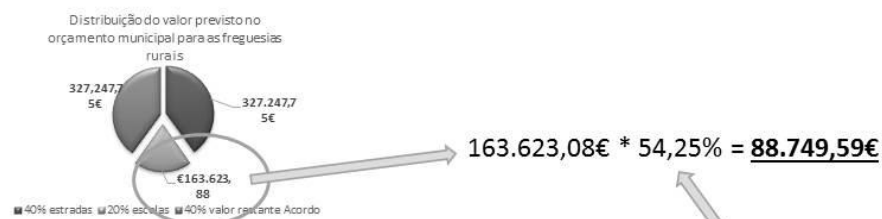


11-04-2014

5



Cálculo de distribuição de verbas determinação do coeficiente por nº de alunos



Freguesia	Nº. de crianças de pré escolar na freguesia	Nº de crianças de pré escolar no concelho (CPR)	Nº de crianças de 1º ciclo na freguesia	Nº de crianças de 1º ciclo no concelho (CPI)	Soma de CPR e CPI na freguesia	Soma de CPR e CPI no concelho	Coeficiente de CPR e CPI %
Marvila, Rib. Str, S. Salvador e S. Nicolau	462	1.002	1.336	2.313	1.798	3.315	54,24%

11-04-2014

6





Cálculo de distribuição de verbas determinação de acréscimo

Freguesia	Valor anual em 2013	Acréscimo máximo Lei das Finanças Locais (5%)	Majoração da Lei de Orçamento de Estado - Uniões de Freguesias (13,44%)	Acréscimo ao valor anual de 2013 previsto para 2014
Marvila, Ribeira de Santarém, S. Salvador e S. Nicolau	63 473,56 €	3 173,68 €	8 530,85 €	11 704,52 €

11-04-2014

7



Distribuição de valor

União de Freguesias	Valor anual em 2014	Acordo de Execução (coeficiente número de alunos)	Contrato Interadministrativo (valor de acréscimo)	Valor do Duodécimo
Marvila, Rib. Str, S. Salvador e S. Nicolau	100 454,12 €	88 749,60 €	11 704,52 €	8 371,17€

11-04-2014

8





Comparação dos Recursos Financeiros 2013 / 2014

